



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, 187 • Centro • CEP: 35488-000

• Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

DECRETO Nº 1.739, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta novas medidas de enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, no Município de Itaguara/MG, enquadrado na “onda vermelha” no “Plano Minas Consciente”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaguara, no uso de atribuição que lhe confere o art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como, nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º Permanece a obrigatoriedade do uso de máscara por todo cidadão nas vias públicas e/ou estabelecimentos públicos ou privados, inclusive em áreas sociais de condomínios, associações de moradores e elevadores, localizados no território do Município de Itaguara.

Parágrafo Único. O não cumprimento do uso obrigatório de máscara acarretará a penalização de multa descrita no art. 1º da Lei Municipal de nº 1.730 de 09 de março de 2021.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento dos bares, pesque e pague, lanchonetes com características afins de bares, restaurantes, para consumo interno até às 24h (ou meia-noite), após esse horário somente é permitido na modalidade delivery, mantendo o acesso fechado a clientes.

Parágrafo único. Deverão realizar suas atividades operando com as seguintes medidas sanitárias:

I - manter no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa, se possível da mesma família;

II - a ocupação dos estabelecimentos comerciais descritos no caput deverá ser de acordo com a Tabela de Capacidade máxima de pessoas indicadas no Relatório de Departamento de Engenharia e Arquitetura, ficando proibida aglomeração;

III - obrigatoriedade de todos os funcionários usarem máscaras;

IV - distanciamento social e disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes;


V - os bares que colocam mesas no passeio seguirão as determinações impostas pela Equipe de Fiscalização;

VI - os restaurantes às margens das Rodovias (Federais e Estaduais) possuem horário diferenciado, sendo proibida a venda de bebida alcoólica para consumo interno no estabelecimento após o horário de 24h (ou meia-noite).

VII - após o horário de 24h (ou meia-noite) não poderá ocorrer aglomeração nas portas e adjacências dos estabelecimentos comerciais descritos no caput deste artigo.

Art. 3º Fica proibido no Município:

I – a realização de qualquer tipo de evento público ou privado na cidade, no interior de clubes, quadras, campos, sítios, chácaras, estacionamentos, espaços e casas de

Publicado no Quadro de
Avisos desta Prefeitura
Período: 24/06/2021
Visto: 

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, 187 • Centro • CEP: 35488-000

• Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

festas, comércios em geral, áreas de lazer, áreas comuns e de convivência de condomínios e associações de moradores, com exceção de reuniões familiares com até 10 (dez) pessoas;

II - a locação, empréstimo, comodato, de sítios, chácaras e similares, tanto pelo proprietário e/ou pela imobiliária;

III - a utilização e aglomeração de pessoas nos pontos turísticos do Município, devendo ser fechados e/ou interditados.

Art. 4º Em defesa da saúde pública, é proibido pessoas que sejam casos confirmados ou suspeitos de Coronavírus saírem de suas casas, como forma de evitar propagação do vírus Covid-19, sendo este crime passível de responsabilização penal, além de multa de R\$1000,00 (mil reais), conforme o art. 3º da Lei Municipal nº 1.730 de 09 de março de 2021.

Art. 5º As regras e demais protocolos de comportamento para empregadores, trabalhadores e cidadãos em meio à pandemia do Plano Minas Consciente deverão ser rigorosamente cumpridas de acordo com o respectivo segmento (link: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>).

Parágrafo Único. Em caso de dúvidas ou situações que se encontram omissas neste Decreto deverá seguir as normas do Plano Minas Consciente.

Art. 6º Os fiscais e bombeiros civis deverão intensificar a fiscalização de acordo com os protocolos sanitários, juntamente com a equipe de Vigilância Sanitária e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de modo que em caso de descumprimento das restrições e normas, deverá interditar o estabelecimento comercial e/ou aplicar multa, nos termos da Lei Municipal de nº 1.730, de 09 de março de 2021.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais reincidentes serão interditados, conforme legislação vigente.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor às 00:01h do dia 25 de junho de 2021, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto Municipal de nº 1.734 de 18 de junho de 2021.

Itaguara/MG, 24 de junho de 2021.


GERALDO DONIZETE DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL